



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII, Nº 1536

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.329 DE 09 DE MARÇO DE 2023 - INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE FORMA ANUAL O FESTIL "FESTIVAL DE TEATRO ESTUDANTIL DE SOBRAL", A SER REALIZADO NO MÊS DE OUTUBRO. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Institui no Calendário oficial de eventos do município de forma anual o FESTIL Festival de Teatro Estudantil de Sobral, a ser realizado no mês de outubro. Art. 2º São objetivos do "FESTIL - "Festival de Teatro Estudantil de Sobral": I - promover, perante a comunidade estudantil, o conhecimento do conjunto das estruturas sociais do cotidiano, manifestações artísticas, intelectuais, políticas e religiosas; II - estimular o desenvolvimento e a discussão de ideias, valores e normas de convivência em sociedade; III - promover o relacionamento entre os estudantes, professores, profissionais de educação e familiares. Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria Competente, poderá premiar os melhores trabalhos, assim como aceitar que a premiação seja feita por instituições ou empresas interessadas em fazê-la. § 1º A instituição ou empresa que promover a premiação prevista no 'caput' deste artigo poderá divulgar sua marca no evento. § 2º Preferencialmente, os prêmios serão livros, material escolar e de informática, ficando vedado quaisquer produtos ou materiais que possam prejudicar, física ou moralmente os estudantes. Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a editar os atos necessários para a regulamentação do que dispõe esta Lei. Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de março de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2.330 DE 09 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE EXCEDENTES DE ALIMENTOS PARA O CONSUMO HUMANO E COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos alimentos em seu estado natural, produtos industrializados ou não industrializados e refeições prontas para o consumo, ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para o consumo humano que atendam aos seguintes critérios: I - estejam no tempo adequado de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando aplicáveis; II - não tenham comprometidas sua integridade e a segurança sanitária, mesmo que ocorram danos à sua embalagem; III - possuam mantidas suas propriedades nutricionais e a segurança sanitária, ainda que tenham sofrido dano parcial ou exteriorizem aspecto comercialmente indesejável. § 1º O determinado no caput deste artigo compreende empresas, hospitais, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo de trabalhadores, de empregados, de colaboradores, de parceiros, de pacientes e de clientes em geral. § 2º A doação relacionada no caput deste artigo poderá ser feita diretamente, em colaboração com o poder público, ou por meio de bancos de alimentos, de outras entidades beneficentes de assistência social certificadas na forma da lei ou de entidades religiosas. § 3º A doação de que trata o caput deste artigo será concretizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa. Art. 2º Os beneficiários da doação autorizada por esta Lei serão pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional. Parágrafo único. A doação a que trata esta Lei em hipótese alguma configurará relação de consumo. Art. 3º O doador e o intermediário somente responderão nas esferas civil e administrativa por danos causados pelos alimentos doados se agirem com dolo. § 1º A responsabilidade do doador encerra-se no momento da primeira entrega do alimento ao intermediário ou, no caso de doação direta, ao beneficiário final. § 2º A responsabilidade do intermediário encerra-se no momento da primeira entrega do alimento ao beneficiário final. § 3º Entende-se por primeira entrega o primeiro desfazimento do objeto doado pelo doador ao intermediário ou ao beneficiário final, ou pelo intermediário ao beneficiário final. Art. 4º Doadores e eventuais intermediários serão responsabilizados na esfera penal somente se comprovado, no momento da primeira entrega, ainda que esta não seja feita ao consumidor final, o dolo específico de causar danos à

saúde de outrem. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de março de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2.331 DE 09 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS DA SEDE DO DISTRITO DE RAFAEL ARRUDA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, NA FORMA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Avenida Joaquim Cialdino Portela a via que se inicia no ponto de coordenadas (X: 315452,900 / Y: 9576073,284) seguindo no sentido oeste por uma distância de aproximadamente 2 km até o ponto de coordenadas (X: 313606,131 / Y: 9575214,554) sendo paralela à direita com a Rua Francisco Luiz da Ponte. Art. 2º Fica denominada oficialmente de Rua Antônio Francisco de Oliveira a via que se inicia na Rua Antônio Romão de Sousa, seguindo no sentido leste por uma distância de aproximadamente 125 m até o ponto de coordenadas (X: 315145,820 / Y: 9576304,711) sendo paralela à direita com a Avenida Joaquim Cialdino Portela. Art. 3º Fica denominada oficialmente de Rua Antônio Narcísio Parente a via que se inicia na Rua Joaquim Fernandes Magalhães e termina na Rua Francisco Pedro de Alcântara, sendo paralela à direita com a Rua Zeneide Sabino de Sousa e paralela à esquerda com a Rua Januário Bispo Gomes. Art. 4º Fica denominada oficialmente de Rua Antônio Romão de Sousa a via que se inicia na Avenida Joaquim Cialdino Portela e termina na Rodovia Antônio Fernandes da Costa sendo paralela à esquerda com a Rua Maria Araújo Damasceno. Art. 5º Fica denominada oficialmente de Rua Arnaldo Fernandes da Costa a via que se inicia na Rua Manoel Luiz da Ponte e termina na Rua José Edimar de Lima, sendo paralela à direita com a Rua Francisca Alcídia de Arruda e paralela à esquerda com a Avenida Joaquim Cialdino Portela. Art. 6º Fica denominada oficialmente de Rua Francisca Alcídia de Arruda a via que se inicia na Rua Manoel Luiz da Ponte e termina na Rua Francisco Pedro de Alcântara sendo paralela à direita com a Rua Januário Bispo Gomes e paralela à esquerda com a Rua Arnaldo Fernandes da Costa. Art. 7º Fica denominada oficialmente de Rua Francisco Pedro de Alcântara a via que se inicia na Avenida Joaquim Cialdino Portela e termina na Rua Maria Araújo Damasceno, sendo paralela à direita com a Rua José Agenor de Farias e paralela à esquerda com a Rua Luiz Domingos Dias. Art. 8º Fica denominada oficialmente de Rua Francisco Urias Gomes a via que se inicia na Avenida Joaquim Cialdino Portela e termina na Rua Maria Araújo Damasceno sendo paralela à direita com a Rua Manoel Luiz da Ponte e paralela à esquerda com a Rua Joaquim Fernandes Magalhães. Art. 9º Fica denominada oficialmente de Rua Januário Bispo Gomes a via que se inicia na Rua Joaquim Fernandes Magalhães e termina na Rua Francisco Pedro de Alcântara, sendo paralela à direita com a Rua Antônio Narcísio Parente e paralela à esquerda com a Rua Francisca Alcídia de Arruda. Art. 10. Fica denominada oficialmente de Rua Joaquim Fernandes Magalhães a via que se inicia na Avenida Joaquim Cialdino Portela e termina na Rua Maria Araújo Damasceno sendo paralela à direita com a Rua Francisco Urias Gomes e paralela à esquerda com a Rua José Agenor de Farias. Art. 11. Fica denominada oficialmente de Rua José Agenor de Farias a via que se inicia na Avenida Joaquim Cialdino Portela e termina na Rua Maria Araújo Damasceno sendo paralela à direita com a Rua Joaquim Fernandes Magalhães e paralela à esquerda com a Rua Francisco Pedro de Alcântara. Art. 12. Fica denominada oficialmente de Rua José Edimar de Lima a via que se inicia na Avenida Joaquim Cialdino Portela e termina na Rua Arnaldo Fernandes da Costa, sendo paralela à direita com a Rua Luiz Domingos Dias. Art. 13. Fica denominada oficialmente de Rua Luiz Domingos Dias a via que se inicia na Avenida Joaquim Cialdino Portela seguindo no sentido norte por uma distância de aproximadamente 129 m até o ponto de coordenadas (X: 314540,762 / Y: 9575797,039), sendo paralela à direita com a Rua Francisco Pedro de Alcântara e paralela à esquerda com a Rua José Edimar de Lima. Art. 14. Fica denominada oficialmente de Rua Manoel Luiz da Ponte a via que se inicia na Avenida Joaquim Cialdino Portela e termina na Rua Francisca Alcídia de Arruda sendo paralela à direita com a Rua Antônio Romão de Sousa e paralela à esquerda com a Rua Francisco Urias Gomes. Art. 15. Fica denominada oficialmente de Rua Nazion Romão de Sousa a via que se inicia na Rua Antônio Romão de Sousa seguindo no sentido leste por uma distância de aproximadamente 125 m até o ponto de coordenadas (X: 315023,566 / Y: